DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5614/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/588/2019
PROTOCOLO	: 1953493
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Transferência para a Reserva Remunerada** concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Ary Carlos Barbosa**, inscrito no **CPF sob o n.º 444.889.711-72**, efetivo no cargo de Coronel Policial Militar.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 4249/2022"** (fls. 15/16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 7108/2022"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a transferência para a reserva remunerada, fixados integrais, conforme Apostila de Proventos, Peça n.º 9, foi concedida com base legal no art. 42, da Lei n.º 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15/05/2008, nos termos **da Portaria “P” AGEPREV n.º 1.790/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.793, de 04/12/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da Transferência para Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor Ary Carlos Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 444.889.711-72, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 1.790/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.793, de 04/12/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b” da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2022.

AS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA